



Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Seção I - Objetivos.....	3
CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES	4
Seção I - Informações Objeto de Registro no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.....	4
Seção II – Procedimento para Registro das Informações	4
Seção III – Acesso e outros Procedimentos Operacionais.....	5
CAPÍTULO III – DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....	6
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	6
Seção I - Obrigações e Responsabilidades dos Participantes	6
Seção II - Obrigações e Responsabilidades da Cetip	7
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES	9
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I - GLOSSÁRIO	10

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Objetivos

Artigo 1º. O presente Manual de Normas é instituído pela Unidade de Financiamentos da Cetip com o objetivo de definir as regras que disciplinam a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, para o registro de informações sobre:

- I. as garantias constituídas sobre Veículos Automotores em Operações de Crédito;
- II. a propriedade de Veículos objeto de Arrendamento Mercantil;
- III. as garantias constituídas sobre Veículos Automotores em contratos com cláusula de alienação fiduciária, compra e venda com reserva de domínio ou de penhor.

§ 1º. O Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores é composto pelos seguintes módulos: Sistema Nacional de Gravames; Cetip | Sistema de Contratos; Cetip | InfoAuto Pagamentos e Cetip | InfoAuto.

§ 2º. Conforme previsto no Manual de Operações, os Participantes deverão acessar a Plataforma de Integração de Dados para inserir as informações do **caput** deste artigo no Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores que serão distribuídas e armazenadas para o funcionamento de cada módulo.

Artigo 2º. Sujeitam-se ao presente Manual de Normas os Participantes que utilizam o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores para registrar informações necessárias ao atendimento da Resolução 4.088 do Banco Central e para qualquer Produto da Unidade de Financiamentos da Cetip.

§1º. O presente Manual de Normas submete-se ao Regulamento da Unidade de Financiamentos da Cetip.

§2º. Sem prejuízo do disposto no presente Manual de Normas e no Regulamento, o Manual de Operações contém regras específicas, procedimentos e peculiaridades pertinentes à utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

§ 3º. O Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores está em consonância com os procedimentos técnicos-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros definidos no relatório de controles internos e risco operacional, bem como nas políticas, procedimentos e planos de contingência, recuperação e continuidade de negócios da Cetip.

CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I - Informações Objeto de Registro no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores

Artigo 3º. Nos termos da Resolução 4.088, Circular 3.616, Carta Circular 3.596 e da Circular 3.743 do Banco Central, deverão ser registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores informações sobre:

- I. o credor ou arrendador;
- II. o vendedor do Veículo dado em garantia na Operação de Crédito ou objeto do Arrendamento Mercantil;
- III. o Financiador ou Arrendatário;
- IV. o Veículo;
- V. os dados do contrato referente à Operação de Crédito ou objeto do Arrendamento Mercantil; e
- VI. outras informações que venham a ser exigidas pelo Banco Central, por outro órgão regulador ou pela própria Cetip para monitoramento do mercado.

Parágrafo Único. O detalhamento das informações relativas a cada um dos itens descritos nos incisos do caput deste Artigo, bem como outras informações e condições que devam ser registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, nos termos da regulamentação vigente, constarão do Manual de Operações.

Seção II – Procedimento para Registro das Informações

Artigo 4º. O registro de informações no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores dar-se-á por meio da digitação, pelo Participante, em tela, em sistema de transferência de arquivo ou de mensagem por qualquer meio eletrônico homologado pela Cetip.

§1º. As informações referidas no Artigo 3º cadastradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores poderão ser automaticamente utilizadas nos Produtos da Unidade de Financiamentos da Cetip, desde que o Participante os tenha contratado.

§2º. As informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores poderão ser consolidadas, tratadas e compartilhadas com os Participantes, com a devida observância à legislação aplicável ao sigilo dos dados.

§3º. O Participante poderá utilizar informações obtidas em bases públicas pela própria Cetip ou outros parceiros para preenchimento de campos do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, conforme descrito no Manual de Operações.

Seção III – Acesso e outros Procedimentos Operacionais

Artigo 5º. O Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores será acessado pelos Participantes, por meio da Plataforma de Integração de Dados, pelos meios estabelecidos no respectivo Manual de Operações, mediante o cadastramento de Usuários.

Artigo 6º. Os procedimentos específicos para a Autorização de Acesso dos Usuários, bem como as funcionalidades que poderão ser atribuídas pelo Usuário Máster aos Usuários Comuns, no que se refere ao Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, estão descritos, de forma detalhada, no Manual de Operações.

Artigo 7º. São passíveis de registro no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, inclusive, para utilização nos demais Produtos, dentre outros, os seguintes eventos:

- I. inclusão de informações referentes a Veículos, Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil;
- II. alteração de informações referentes a Veículos, Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, nas hipóteses em que se constate incorreções nas informações anteriormente inseridas;
- III. aditamento de informações referentes a Veículos, Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, nas hipóteses em que sejam modificadas as condições previamente contratadas entre o Participante e o Financiador ou Arrendatário, e devidamente inseridas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores; e
- IV. inclusão de informações referentes à quitação de obrigações no âmbito de Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, com a consequente liberação de garantia sobre Veículos.

Parágrafo Único. Os procedimentos para o registro de cada um dos eventos acima descritos, bem como para a utilização das demais funcionalidades do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, estão descritos, de forma detalhada, no respectivo Manual de Operações.

CAPÍTULO III – DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 8º. A Cetip fará o armazenamento eletrônico das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, de modo a permitir a sua rastreabilidade.

§1º. Será de inteira e exclusiva responsabilidade dos Participantes a legalidade da Operação de Crédito ou Arrendamento Mercantil e a veracidade, completude e atualização das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

§2º. A Cetip realiza o monitoramento e a supervisão das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, conforme previsto no Manual de Operações.

§3º. A CETIP adotará procedimentos de conciliação das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, nos termos da legislação e regulação em vigor.

§4º. Competirá à Cetip, tão somente:

- I. garantir a integridade dos dados registrados no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores; e
- II. enviar as referidas informações ao Banco Central.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I - Obrigações e Responsabilidades dos Participantes

Artigo 9º. Além das obrigações previstas no Regulamento, os Participantes obrigam-se a:

- I. assegurar a conformidade dos processos e dos respectivos instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, incluindo instrumentos de constituição de garantias, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- II. efetuar a inclusão das informações a serem registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores em estrita conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;
- III. observar os procedimentos de conciliação definidos pela Cetip, nos termos e condições previstos no Manual de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip;

- IV. apresentar os esclarecimentos solicitados pela Cetip sobre as operações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, nos prazos, termos e condições do Manual de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip;
- V. guardar e conservar os instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, e qualquer documentação relacionada, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua solicitação formal pela Cetip, pelo Banco Central ou outro órgão regulador, ou em menor prazo, se requerido pelo órgão regulador ou por determinação judicial, cópias físicas ou em meio eletrônico dos referidos documentos;
- VI. realizar o pagamento do valor correspondente às inclusões realizadas mensalmente, conforme a política de preços a ser divulgada no site da Cetip (www.cetip.com.br); e
- VII. para os procedimentos de que trata a Resolução 4.088, manter um diretor estatutário responsável, nos termos da referida norma.

§1º. O Participante é responsável, de forma integral, irrevogável e irretratável, pela exatidão das informações e das condições pertinentes aos Veículos e às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, conforme o caso, que sejam inseridas por quaisquer de seus Usuários, identificados pelos respectivos *login* e senha de Autorização de Acesso, no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

§2º. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Artigo caracteriza Inadimplência Regulamentar do Participante, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento.

Seção II - Obrigações e Responsabilidades da Cetip

Artigo 10. Além das obrigações previstas no Regulamento, a Cetip obriga-se a:

- I. manter o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores disponível em âmbito nacional, possibilitando o registro das informações, pelos Participantes localizados em quaisquer dos Estados e Distrito Federal, devendo os Participantes observarem os requisitos de ordem tecnológica e operacional estabelecidos pela Cetip e pelas normas vigentes;
- II. adotar procedimentos de conciliação das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, nos termos da regulamentação e legislação em vigor;
- III. monitorar e supervisionar as informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de

negócios similares, conforme previsto nos Manuais de Operações e demais Normas da Unidade de Financiamento da Cetip;

- IV. reportar ao BACEN e, se aplicável, aos demais Órgãos Reguladores as operações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, identificadas, no monitoramento, como distintas dos padrões de mercado;
- V. permitir ao Banco Central o acesso a todas as informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, obrigando-se, ainda, a colaborar com o Banco Central na obtenção, junto aos respectivos Participantes, de cópia dos instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil cujas informações encontrem-se registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, e qualquer documentação relacionada;
- VI. divulgar a política de preços para a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores no site da Cetip (www.cetip.com.br) com 30 (trinta) dias antecedente à data da efetiva cobrança.

§ 1º. A Cetip não é responsável:

- I. pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos ou impostas aos Participantes pelo Banco Central ou qualquer outro órgão regulador ou autoridade competente, ou, ainda, quaisquer terceiros;
- II. pela veracidade, autenticidade ou regularidade das informações incluídas pelos Participantes no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores;
- III. por quaisquer pagamentos relacionados aos créditos, garantias ou outros valores relacionados às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil cujas informações tenham sido registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores;
- IV. por quaisquer perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores por motivos de caso fortuito, força maior, ou técnicos decorrentes da conexão com órgãos reguladores ou por terceiros não contratados pela Cetip.

§ 2º. A responsabilidade da Cetip limitar-se-á eventuais perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, causados por culpa

exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle, ou decorrentes da realização de manutenções programadas.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES

Artigo 11. É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento, este Manual de Normas ou as demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas, por meio de Cartas-Circulares, Comunicados, ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 13. As alterações deste Manual de Normas sujeitam-se ao disposto no Regulamento.

Artigo 14. Os termos em maiúscula empregados neste Manual de Normas, quando utilizados no singular ou no plural, têm o significado constante do glossário anexo divulgado e atualizado sempre que necessário pela Cetip em sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

Artigo 15. Este Manual de Normas entra em vigor em 30 de abril de 2013, sendo seu teor disponibilizado na página da Cetip na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Autorização de Acesso – Possibilidade concedida aos Participantes para a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, para fins de inserção e baixa de informações.

Agentes Financeiros – Instituições financeiras e outras instituições operadoras de crédito, incluindo sociedades de arrendamento mercantil e administradoras de consórcio, que venham a utilizar o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

Arrendamento Mercantil – Cada operação de arrendamento mercantil de Veículo, em que o Participante atue como arrendatário.

Banco Central – Banco Central do Brasil.

Cetip – Cetip S.A. – Mercados Organizados.

CMN – Conselho Monetário Nacional.

Comunicado – Documento expedido pela Cetip aos Participantes para divulgação de informação relativa ao Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, entre outras.

Estatuto Social – Estatuto Social da Cetip.

Financiado ou Arrendatário – Cada cliente do Participante, que atue como financiado ou arrendatário, em Operação de Crédito ou Arrendamento Mercantil, conforme o caso.

Inadimplência Regulamentar – O descumprimento, pelo Participante, de regra estabelecida no Regulamento ou em Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip.

Manuais – Este Manual de Normas e o Manual de Operações, considerados conjuntamente.

Manual de Normas ou Manual – Este Manual de Normas, que contém as regras e os aspectos específicos relativos aos serviços disponibilizados mediante contratação do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

Manual de Operações – O Manual de Operações, que contém as funcionalidades e os procedimentos detalhados pertinentes à Autorização de Acesso e/ou à utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, entre outras.

Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip – Este Manual de Normas, o Manual de Operações e cada Comunicado ou Carta-Circular relacionado ao o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, entre outras, indistintamente considerado.

Operação de Crédito – Cada operação de financiamento, em qualquer modalidade permitida pela legislação em vigor, em que o Participante seja credor de Financiador ou Arrendatário, em que seja oferecida garantia sobre Veículo.

Participantes – Cada um dos Agentes Financeiros ou outros agentes não submetidos à fiscalização do Banco Central, que venham a utilizar os Sistemas e Produtos da Unidade de Financiamentos.

Produto – Cada um dos produtos disponibilizados pela Unidade de Financiamentos que utilizem informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

Regulamento – O Regulamento da Cetip para Registro de Informações de Operações Financeiras e Garantias, Armazenamento Eletrônico de Dados, Acesso aos Sistemas e Outros Serviços Prestados pela Unidade de Financiamentos, disponibilizado na página da Cetip na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

Resolução 4.088 – Resolução CMN nº 4.088, de 24 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores - Sistema disponibilizado pela Cetip para registro de informações a respeito das garantias constituídas sobre Veículos em Operações de Crédito e da propriedade de Veículos objeto de Arrendamento Mercantil, nos termos da Resolução 4.088, Circular 3.616, Carta Circular 3.596 e da Circular 3.743 do Banco Central, bem como das demais normas complementares editadas pelo CMN ou pelo Banco Central, e suas respectivas alterações posteriores, por meio do qual há a inclusão e registro dos dados nos Produtos da Unidade de Financiamentos da Cetip contratados pelos Participantes.

Sistemas – O Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores e todos os demais sistemas disponibilizados pela Unidade de Financiamentos, mediante o qual os clientes podem utilizar um ou mais Produtos contratados.

Unidade de Financiamentos – Segmento operacional da Cetip voltado, dentre outros, para a prestação de serviços de suporte aos Participantes e outros agentes não submetidos à fiscalização do Banco Central que operam na concessão de crédito.

Usuário – Cada Usuário Máster ou Usuário Comum cadastrado para utilização dos Sistemas, indistintamente considerado.

Usuário Comum – Cada pessoa física a ser cadastrada pelo Usuário Máster para inclusão de informações que serão registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob responsabilidade deste.

Usuário Máster – A pessoa física a ser definida pelo Participante que detém, além da Autorização de Acesso a todos os Sistemas aos quais o Participante tenha Autorização de Acesso, autorização para incluir e excluir Usuários Comuns com funções específicas por ele designadas, como por exemplo: apenas consulta, apenas inclusão de informações, apenas baixa de restrição financeira, ou uma combinação destas ou outras funções previstas nos Sistemas. O Usuário Máster é responsável pelas informações registradas por ele ou pelos demais Usuários por ele habilitados nos Sistemas.

Veículo – Cada veículo automotor, novo ou usado, que venha a ser oferecido pelo Financiador ou Arrendatário ao Participante como garantia de Operação de Crédito, ou objeto de Arrendamento Mercantil.